



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 194 = DE 26 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO DECORRENTE DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA,

Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito de impostos municipais em até quatro (04) parcelas e desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

§ 1º - O parcelamento será concedido mediante petição dirigida ao Chefe do Executivo Municipal reconhecendo a dívida e requerendo o seu parcelamento.

§ 2º - O débito será corrigido e acrescido de juros e multa até a data do deferimento do parcelamento, devendo ser paga a primeira parcela em no máximo cinco (05) dias.

§ 3º - O não pagamento de qualquer parcela na data fixada, implicará em rescisão do acordo firmado e na imediata cobrança do débito, com todos os acréscimos legais, ressalvada a redução da importância já paga.

Art. 2º - O parcelamento do débito inscrito em dívida ativa será concedido mediante quitação do débito do exercício em curso, que também poderá ser parcelado, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iconha, ES, 26 de agosto de 1999.


Dercelino Mongin
Prefeito Municipal